



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

**EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 36 DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2018**

Serviço do Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019

Exmo Sr. JONCICLE HONÓRIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2019.

A elaboração deste importante instrumento de planejamento foi realizada de acordo com a legislação em vigor e em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 e o Plano Plurianual de 2018-2021, com a chancela desta Casa de Leis, e pelas Leis Federais Nº. 4.320/64 e Lei Complementar Nº. 101/2000.

As projeções da receita estão baseadas em uma análise evolutiva dos últimos anos, dentro de uma perspectiva de crescimento de algumas rubricas, e dentro de índices oficiais que estabelecem a participação do município nas transferências voluntárias.

Ressaltamos ainda, que a fixação da despesa foi estabelecida dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas bastante conservadora, objetivando com isso, o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do município através de custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Cordialmente,


ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal

Câmara Mun. B. S. Francisco - ES
Protocolo n.º 3852

12 DEZ. 2018


Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 036 / 2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Barra de São Francisco - ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Barra de São Francisco - ES, para o exercício-financeiro de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 108.902.000,00** (cento e oito milhões novecentos e dois mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$ 112.574.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 10.349.000,00
Contribuições	R\$ 7.177.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.000.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 00,00
Receita Industrial	R\$ 00,00
Receita de Serviços	R\$ 1.000,00
Transferências Correntes	R\$ 91.776.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.271.000,00
Receitas de Capital	R\$ 3.550.200,00
Operações de Crédito	R\$ 5.000,00
Alienação de Bens	R\$ 8.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 00,00
Transferências de Capital	R\$ 3.537.200,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 00,00
Receitas Correntes - Intraorçamentárias	R\$ 3.650.000,00
Receitas de Capital - Intraorçamentárias	R\$ 00,00
Dedução FUNDEB - Receitas Correntes	-R\$ 10.872.200,00
Total da Receita Orçamentária	R\$ 108.902.000,00
Total da Despesa Intra-Orçamentária	R\$ 3.650.000,00
Total da Receita Líquida	R\$ 105.252.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função	Total
01	Legislativa	R\$ 4.447.000,00
02	Judiciária	R\$ 00,00
03	Essencial à Justiça	R\$ 1.994.000,00
04	Administração	R\$ 20.215.738,45
05	Defesa Nacional	R\$ 00,00
06	Segurança Pública	R\$ 88.500,00
07	Relações Exteriores	R\$ 00,00
08	Assistência Social	R\$ 4.577.700,00
09	Previdência Social	R\$ 12.992.000,00
10	Saúde	R\$ 19.999.361,55
11	Trabalho	R\$ 00,00
12	Educação	R\$ 35.271.600,00
13	Cultura	R\$ 407.000,00
14	Direitos da Cidadania	R\$ 00,00
15	Urbanismo	R\$ 4.131.800,00
16	Habitação	R\$ 1.100,00
17	Saneamento	R\$ 00,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 671.100,00
19	Ciência e Tecnologia	R\$ 00,00
20	Agricultura	R\$ 1.866.800,00
21	Organização Agrária	R\$ 00,00
22	Indústria	R\$ 900,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 100,00
24	Comunicações	R\$ 00,00
25	Energia	R\$ 00,00
26	Transporte	R\$ 2.108.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 129.300,00
28	Encargos especiais	R\$ 00,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 00,00
Total da Despesa Orçamentária		R\$ 108.902.000,00
Total da Despesa Intra-Orçamentária		R\$ 3.650.000,00
Total da Despesa Líquida		R\$ 105.252.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

DESPESA POR ÓRGÃO	
Poder Legislativo	R\$ 4.447.000,00
Câmara Municipal	R\$ 4.447.000,00
Poder Executivo	R\$ 104.455.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.669.500,00
Procuradoria Geral do Município	R\$ 1.994.000,00
Controladoria Geral do Município	R\$ 720.000,00
Secretaria Municipal de Gabinete e Comunicação Social	R\$ 67.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 9.545.500,00
Secretaria Municipal da Fazenda	R\$ 6.121.400,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 35.373.100,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 4.579.700,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 19.999.361,55
Secretaria Municipal de Obras	R\$ 1.726.300,00
Secretaria Municipal de Serviço	R\$ 3.632.100,00
Secretaria Municipal de Interior e Transportes	R\$ 2.058.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 1.916.800,00
Secretaria Municipal de Defesa Social	R\$ 88.500,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 671.100,00
Secretaria Municipal de Urbanismo e Saneamento	R\$ 1.221.700,00
Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer	R\$ 434.800,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação	R\$ 146.100,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	R\$ 12.022.000,00
Superintendência Geral de Compras, Almoxarifado e Patrimônio	R\$ 468.038,45
Total dos Órgãos	R\$ 108.902.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

I - até o limite de 35% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, para reforço de Dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, independente da fonte de recurso prevista para a despesa. A movimentação de dotação entre fontes de recursos de uma mesma ficha orçamentária, por não se tratar de alteração do orçamento, não abate no saldo autorizativo constante deste inciso.

II – até o valor total do excesso de arrecadação, nos termos do no Artigo 43, § 1º inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. Os recursos para fazerem face a essa suplementação decorrerão de convênios, emendas parlamentares e outros recursos arrecadados além do previsto.

III – até valor total do superávit financeiro por fonte de recurso apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Artigo 43, § 1º inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Parecer Consulta 012/2018 do TCEES.

Art 6º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art 8º Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

Art. 9 O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Art. 10 Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Barra de São Francisco (ES), 12 de dezembro de 2018.



ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal